



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3185 DE 29 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a instituição do Programa Terceira Idade em Movimento, e dá outras providências.

De autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

WILSON ANTONIO RIGUETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa "Terceira Idade em Movimento" no âmbito do município de Bebedouro, destinado à realização de atividades físicas esportivas em equipamentos públicos municipais, para pessoas com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

§ 1º - O Programa será realizado, preferencialmente, em equipamentos públicos municipais vinculados ao Departamento Municipal de Esportes.

§ 2º - Poderá ainda, ser realizado em Centros Sociais Urbanos, praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes, desde que compatíveis ou adaptadas para tal finalidade.

ART. 2º - O Programa será coordenado pelo Departamento Municipal de Esportes, contando com o apoio de outros departamentos afins, na sua execução, e terá como objetivos principais:

I – coordenar, orientar, organizar e estimular práticas diárias de exercício físico, como caminhadas, além de alongamento e relaxamento nos períodos matutino e vespertino;

II – realizar campanhas educativas a respeito de temas tais como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo;

III – realizar atividades de controle periódico de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros.

Parágrafo Único – O Programa será realizado por equipes móveis compostas por profissionais de diversas áreas, coordenadas por professor de Educação Física.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com faculdades e escolas, visando à realização de estágios e pesquisas em benefício de melhoria da qualidade de vida da população com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

ART. 4º - Compete à Administração Municipal a manutenção dos logradouros destinados à realização dos exercícios físicos deste Programa.

ART. 5º - Compete à Guarda Civil Municipal realizar a segurança dos locais públicos destinados à prática de exercícios físicos deste Programa.

ART. 6º - Caberá ao Departamento Municipal de Tráfego a devida sinalização dos logradouros públicos destinados à prática dos exercícios físicos deste Programa.

ART. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

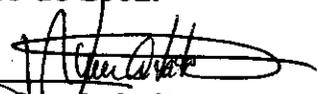
ART. 8º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

ART. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de Junho de 2002..


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, em 29 de Junho de 2002.


Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA